



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

Ajusta, em caráter excepcional os vencimentos, salários, gratificações e demais remunerações dos servidores municipais.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, VIRGILIO TIEZZI JUNIOR, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE-SP, no exercício das minhas atribuições, sanciono e promulgo a lei seguinte:

Art. 1º As tabelas de referência de vencimentos, salários, gratificações e demais remunerações mensais dos servidores do Município ficam alteradas na forma dos anexos desta Lei.

Art. 2º Os valores constantes dos anexos de que trata o artigo anterior, vigorarão no período de 1º de janeiro a 29 de fevereiro de 1.988.

Art. 3º Durante o período de que trata o artigo anterior, não será aplicado o disposto na Lei nº 2.546/87.

Art. 4º Os servidores regidos pela CLT, não enquadrados na tabelas referidas no artigo 1º, bem como os aposentados, terão suas remunerações majoradas da seguinte forma:

I- Acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre as remunerações percebidas em 31/12/1.987;

II- Adição de Cz\$ 3.200,00 (Três mil e duzentos cruzados) ao valor resultante da operação mencionada no inciso anterior.

§1º O disposto neste artigo estende-se aos servidores da Administração indireta.

§2º O valor no inciso II deste artigo será pago proporcionalmente aos servidores que trabalham por hora.

Art. 5º As categorias de pessoal técnico, regidas pela CLT, não se enquadrarão nas tabelas referidas no artigo 1º, sendo seus salários majorados pelo percentual de 20%.

Virgílio Tiezzi

Virgílio Tiezzi



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

Fls. 02

Art. 6º A remuneração dos pensionistas obedecerá o que dispõe a Lei nº 2.362, de 07 de novembro de 1.984.

Art. 7º A remuneração dos menores que prestam serviços na Zona Azul é fixada em Cz\$ 4.000,00.

Art. 8º O artigo 3º da Lei nº 2.546/87, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Sempre que a inflação acumulada entre uma da ta-base e outra atingir nível insuportável, será concedida an tecipação salarial, após estabelecido o índice a ser adotado a través de discussão entre o Executivo e os servidores".

Art. 9º As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re vogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1.988.

Presidente Prudente, Paço Municipal

"Florivaldo

Leal", 02 de fevereiro de 1.988.


VIRGILIO TIEZZI JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

ANEXO I

T A B E L A - I

VALORES DOS SÍMBOLOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
C.C.1	34.804,00
C.C.2	28.482,00
C.C.3	23.741,00
C.C.4	22.161,00
C.C.5	20.580,00
C.C.6	19.797,00
C.C.7	14.260,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

ANEXO II

TABELA - II

VALORES DAS REFERÊNCIAS DE CARGOS EFETIVOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
19	28.858,00
18	28.034,00
17	26.403,00
16	22.478,00
15	21.737,00
14	21.261,00
13	18.543,00
12	18.069,00
11	16.827,00
10	16.094,00
09	15.588,00
08	14.397,00
07	13.149,00
06	11.948,00
05	10.685,00
04	9.719,00
03	8.949,00
02	8.571,00
01	8.192,00
00	8.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

ANEXO III

TABELA- III

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

<u>DENOMINAÇÃO</u>	<u>NÍVEL</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
Assistência Técnica ou Administrativa.....	I	3.158,00
Chefia de Serviço.....	II	2.844,00
Chefia de Seção.....	III	1.908,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

ANEXO IV

TABELA - IV

VALORES DAS REFERÊNCIAS DE CARGOS EFETIVOS

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR CZ\$</u>
6	35.751,00
5	32.907,00
4	30.378,00
3	28.166,00
2	25.954,00
1	24.058,00
0	22.161,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

ANEXO V

T A B E L A - V

VALORES DAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES, EXCETO DO CONSERVATÓRIO "PROFª JUPYRA CUNHA MARCONDES"

REF:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO DE ADULTOS 100 hs.	PROFESSOR DE PRÉ-ES COLA 120 hs.	PROFESSOR RECREACIO NISTA 180 hs.	DIRETOR AD MINISTRATI COOR. NÚ CLEO 220 hs.
01	11.397,00	13.036,00	17.954,00	22.134,00
02	11.806,00	13.527,00	18.691,00	23.081,00
03	12.237,00	14.044,00	19.466,00	24.074,00
04	12.688,00	14.586,00	20.279,00	25.119,00
05	13.163,00	15.156,00	21.134,00	26.215,00
06	13.661,00	15.753,00	22.030,00	27.366,00
07	14.184,00	16.381,00	22.972,00	28.573,00
08	14.733,00	17.039,00	23.959,00	29.842,00
09	15.310,00	17.732,00	24.998,00	31.176,00
10	15.916,00	18.459,00	26.089,00	32.572,00
11	16.551,00	19.221,00	27.232,00	34.043,00
12	17.219,00	20.023,00	28.435,00	35.584,00
13	17.920,00	20.864,00	29.696,00	37.203,00
14	17.936,00	21.747,00	31.020,00	38.903,00
15	19.428,00	22.674,00	32.411,00	40.688,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.613/88

ANEXO V

T A B E L A- VI

VALORES DE REFERÊNCIA DE VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DO CONSERVATÓRIO "PROFª JUPYRA CUNHA MARCONDES"

REFERÊNCIA	PROFESSOR DE ARTES E CURSO LIVRE 120 hs.	COORDENADOR AR TÍSTICO PEDAGÓGICO CO 220 hs.
01	14.017,00	23.031,00
02	14.558,00	24.024,00
03	15.124,00	25.061,00
04	15.722,00	26.157,00
05	16.347,00	27.303,00
06	17.005,00	28.509,00
07	17.696,00	29.776,00
08	18.422,00	31.107,00
09	19.182,00	32.501,00
10	19.981,00	33.966,00
11	20.821,00	35.505,00
12	21.704,00	37.124,00
13	22.629,00	38.821,00
14	23.600,00	40.600,00
15	24.620,00	42.470,00

132

[Handwritten signature]